



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica a partir de sistema fotovoltaico conectado à rede (on-grid), com potência de 30 kWp a 1000 kWp para atender Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, Agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico visa estabelecer diretrizes para a contratação de empresa do segmento de Engenharia em fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos para aplicação na sede das Comarcas de Areia Branca, Açu, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, João Câmara, Macaíba, Mossoró, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, Centro Judiciário Varela Barca, Fórum dos Juizados Cíveis, Fórum Fazendário, Fórum Miguel Seabra Fagundes, Departamento de Recursos Materiais, localizados conforme a seguir:

- Sede da Comarca de Areia Branca: BR-110/km 01, S/N, Centro Urbano, Areia Branca/RN;
- Sede da Comarca de Canguaretama: Av. Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama/RN;
- Sede da Comarca de João Câmara: Avenida Artur Ferreira da Soledade, S/N, Alto do Ferreira, João Câmara/RN;
- Sede da Comarca de Macaíba: Rua Ovídio Pereira da Costa, S/N, Centro, Macaíba/RN;
- Sede da Comarca de Mossoró: Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN;
- Sede da Comarca de Nova Cruz: Rua Augusto Turbano, 1000, Centro, Nova Cruz/RN;
- Sede da Comarca de Parnamirim: Rua Suboficial Farias, 280, Monte Castelo, Parnamirim/RN;
- Sede da Comarca de Santa Cruz: RODOVIA BR 226, S/N, Centro, Santa Cruz/RN;
- Sede da Comarca de São Gonçalo do Amarante: Av. Vereador Aildo Mendes da Silva, 1072, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN;
- Centro Judiciário Varela Barca: Av. Guadalupe, 1, Potengi, Natal/RN;
- Fórum dos Juizados Cíveis: Praça Andre de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal/RN;
- Fórum Fazendário: Praça Sete de Setembro, 4, Cidade Alta, Natal/RN;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- Fórum Miguel Seabra Fagundes: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN;
- Departamento de Recursos Materiais: Rua Elizabeth, 16, Dix-Sept Rosado, Natal/RN.
- Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) - Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 151 - Candelária, Natal – RN.

O fornecimento foi considerado abrangendo os serviços de projeto, fornecimento de materiais, inspeções, montagens, desmontagens, testes, ensaios elétricos, comissionamentos e elaboração de relatórios dos serviços executados.

1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL DO OBJETO

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Projeto Básico caracteriza-se como "**serviço comum de engenharia**", uma vez que envolve a execução de serviços de características padronizadas no mercado, cujas especificações são objetivas, usuais e amplamente consolidadas no setor de energia fotovoltaica, não demandando soluções inovadoras ou de alta complexidade técnica.

1.2 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atendimento ao princípio da busca da proposta mais vantajosa e da ampliação da competitividade, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será estruturada da seguinte forma:

- Divisão por grupos regionais de comarcas, considerando critérios de proximidade geográfica e logística, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Lote	Região Administrativa	Comarcas	Valor (R\$)
01	01 e 02	Fórum dos Juizados Cíveis (Natal), Fórum Fazendário (Natal), Fórum Miguel Seabra Fagundes (Natal), DRM (Natal), Centro Judiciário Varela Barca (Natal), ESMARN	R\$ 4.529.949,60
02	03	Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante	R\$ 1.035.507,50
03	04	Mossoró, Areia Branca	R\$ 1.618.913,50
04	06	Santa Cruz	R\$ 201.625,60
05	07	Canguaretama, Nova Cruz	R\$ 278.911,50
06	09	João Câmara	R\$ 105.212,80

Potência em kWp por comarca:

Lote 01:

- Fórum dos Juizados Cíveis: 200kWp
- Fórum Fazendário: 350kWp
- Fórum Miguel Seabra Fagundes: 1000kWp
- DRM: 60kWp
- Centro Judiciário Varela Barca: 80kWp
- ESMARN: 275 kWp

Lote 02:

- Parnamirim: 200kWp
- Ceará-Mirim: 100kWp
- Macaíba: 60kWp



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- São Gonçalo do Amarante: 70kWp

Lote 03:

- Mossoró: 600kWp
- Areia Branca: 50kWp

Lote 04:

- Santa Cruz: 80kWp

Lote 05:

- Canguaretama: 30kWp
- Nova Cruz: 80kWp

Lote 06:

- João Câmara: 40kWp

2. DO VALOR DO OBJETO

O valor total estimado para os projetos complementares e estudos técnicos objeto do presente Termo de Referência importa em R\$ 7.770.120,50 (Sete Milhões e Setecentos e Setenta Mil e Cento e Vinte Reais e Cinquenta Centavos), conforme valor apresentado no item 1.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Face a Resolução Nº 400, de 16 de junho de 2021 que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou nova resolução para o Plano de Logística Sustentável, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. O Art. 15., § 7º, “O controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas.” Grifos nossos.

Definição: uso de energia alternativa ou renovável. A energia alternativa ou renovável é aquela gerada por fontes renováveis e que não emitem poluentes na atmosfera. As principais fontes alternativas de energia são: energia solar, eólica, maremotriz e geotérmica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

A instalação de usinas fotovoltaicas representa uma medida de eficiência energética com o intuito de diminuir o montante de energia elétrica demandado e, portanto, reduzir despesas.

Além do benefício energético-econômico advindo da utilização da energia solar fotovoltaica, há de se mencionar os aspectos de sustentabilidade dessa fonte alternativa. A energia solar é renovável e com disponibilidade infinita, além de não emitir poluição ou gases de efeito estufa.

4. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- A contratação dos serviços será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com as estimativas de custos anexas integrantes deste Termo de Referência.

- **O critério de seleção da proposta será o de menor preço global por lote.**

- **Do critério para seleção do fornecedor:** Consoante permitido pelo inciso I do artigo 33 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o MENOR PREÇO como critério para seleção do fornecedor;

- O objeto deste Termo de Referência será constituído pelo fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidade de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação.

- O objeto contratado compreenderá os seguintes itens:

- Elaboração do Projeto Executivo – a CONTRATADA deverá detalhar o projeto básico desenvolvido pelo MPF. Nesta etapa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Elaboração do Projeto Executivo – a CONTRATADA deverá detalhar o projeto básico desenvolvido pelo MPF. Nesta etapa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Diagnóstico das instalações elétricas e civis existentes;

- Indicação das marcas e modelos de placas fotovoltaicas e inversor(es);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- Estudo/simulação em software específico da configuração e do potencial de geração do sistema;

- Elaborar o projeto executivo a ser apresentado e aprovado pela fiscalização, contendo Memorial Descritivo (descrição geral do sistema, dimensionamentos e memórias de cálculo), desenhos executivos (plantas baixas), especificações técnicas de materiais e equipamentos (catálogos), atestado de vistoria estrutural com ART e demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação. O projeto executivo deverá ser aprovado pela fiscalização.

- Elaboração da documentação e aprovação de pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

- Transporte (horizontal e vertical) e fornecimento de todos os materiais e equipamentos do sistema fotovoltaico e também correlatos ao seu funcionamento.

- Realização das adequações civis e elétricas, se necessárias, tais como:

 - Alterações no padrão de entrada de energia;

 - Alterações nas infraestruturas existentes;

 - Adequação de ambiente para instalação de inversores e quadros;

 - Adequações/reforços estruturais necessários em telhados e lajes.

- Execução dos serviços de montagem e instalação.

- Elaboração de projeto *as-built*.

- Ativação e colocação em pleno funcionamento todo o sistema.

- Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e do monitoramento remoto.

- O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado e instalado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área livre de sombreamento e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária local.

- A instalação dos módulos fotovoltaicos será prioritariamente na cobertura, podendo também serem utilizadas outras áreas no terreno do prédio, caso disponíveis e adequadas tecnicamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- As conexões entre módulos adjacentes de um mesmo conjunto podem ser feitas de acordo com o método “leap-frog” com o objetivo de reduzir os laços existentes e, por consequência, a severidade dos eventuais efeitos de surtos de tensão.

- Para elaboração do projeto executivo, a contratada deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias a serem realizadas pela CONTRATADA. Deverá considerar as interferências e integrações necessárias com outros sistemas, tais como o Grupo Moto-Gerador existente na unidade.

- Quando necessária a instalação das placas em coberturas de estacionamento para a atingir a potência mínima da usina (sistema carpot solar), estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA;

- O projeto executivo deverá ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

- O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição da carga mecânica gerada pelos painéis na cobertura, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART/RRT/TRT.

- O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações sobre o sistema instalado.

- Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no conselho profissional competente.

- Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- A documentação do Projeto Executivo deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e *as-built*, contendo, pelo menos:

- Memorial Descritivo com dimensionamento e especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos, inversores, caixas de junção, cabeamentos CC e CA,

- Fabricante, modelo, quantidade;

- Localização do SFCR (Planta de situação);

- Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema;

- Informações da contratada;

- Diagrama unifilar e trifilar do SFCR;

- Especificações gerais dos arranjos (Planta de detalhamento do posicionamento dos módulos):

- Desenhos de layout dos arranjos;

- Número de módulos por string;

- Número de strings;

- Informação das strings;

- Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;

- Tipo e secção de infraestrutura utilizada para o cabeamento;

- Planta de detalhamento da infraestrutura de suporte e fixação dos módulos;

- Planta de detalhamento da infraestrutura elétrica e cabeamento;

- Planta de detalhamento da locação e posicionamento dos quadros e inversores;

- Planta de detalhamento do Sistema de Aterramento;

- Catálogo de todos os equipamentos e dispositivos;

- A CONTRATANTE terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações, que deverão ser executadas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração;

- Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a concessionária de energia elétrica, respeitando os prazos previstos na sua respectiva norma técnica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a prefeitura municipal, corpo de bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

- Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

- A CONTRATADA obriga-se a mandar fabricar e conservar, durante todo o período da execução do objeto, a respectiva Placa de Obra, conforme exigência da legislação e obedecendo as orientações previstas na Nota Técnica nº 15/20216 – SEA/PGR, com área total de 1,60 m² (1,60 x 1,00 metro).

- Deverão ser protegidas as áreas adjacentes àquelas onde serão executados os serviços (pisos, paredes, divisórias), com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e/ou chapa compensada, de modo a preservar os revestimentos existentes.

- Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

4.1 DA VISTORIA TÉCNICA

Dada a diversidade de características das unidades abrangidas pelo objeto, **a vistoria técnica será facultativa**, com o objetivo de fornecer pleno conhecimento das condições locais para a elaboração das propostas.

A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta, uma **Declaração de Ciência das Condições Locais**, atestando que:

- Possui pleno conhecimento das condições das unidades, das instalações existentes, das características dos telhados, dos acessos, da infraestrutura elétrica, das condições logísticas e operacionais;
- Assume a responsabilidade por qualquer omissão decorrente do não conhecimento das condições dos locais, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para justificar eventuais dificuldades na execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites apresentados no cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases ser compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total estabelecidos em contrato.

Etapa	Subetapa	Ação	Responsável	Prazos (em dias corridos)
1 (73 dias)	1.1 Projeto Executivo	– Dimensionar e simular o SFCR em softwares especializado;	Contratada	15 dias
		– Análise e Aprovação do estudo e simulação;	Contratante	5 dias
		– Desenvolver o projeto do SFCR com base nas diretrizes do Projeto Básico;	Contratada	20 dias
		– Análise do projeto do SFCR	Contratante	5 dias
		– Correções (se necessário) no projeto executivo;	Contratada	5 dias
		– Formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes necessárias;	Contratante / Contratante	3 dias
	1.2 Parecer de Acesso	– Formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes necessárias	Contratada / Contratante	3 dias
		– Análise e emissão de parecer com a definição das condições de acesso	Concessionária	17 dias
2 (70 dias)	2.1 Instalação do Sistema de Geração	– Instalação de todos os equipamentos e itens previstos no projeto executivo, assim adequações civis e elétricas necessárias.	Contratada	40 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

	2.2 Vistoria	– Solicitação de Vistoria	Contratada	1 dia
		– Realização da vistoria	Concessionária	7 dias
		– Entrega de vistoria se houver pendências	Concessionária	5 dias
	2.3 Aprovação do ponto de conexão	– Regularização das condicionantes do relatório de vistoria	Contratada	10 dias
		– Aprovação do ponto de conexão do sistema de medição e entrada em operação	Concessionária	7 dias
3 (7 dias)	3.1 Comissionamento	– Realização dos testes de comissionamento acompanhados pela fiscalização	Contratada	5 dias
	3.2 Documentação	– Entrega de toda a documentação para a fiscalização	Contratada	1 dia
	3.3 Treinamento	– Realização de treinamento para a equipe	Contratada / Contratante	1 dia

*** Os prazos acima descritos devem ser considerados para cada comarca.**

6. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- Os documentos técnicos produzidos em cada uma das fases do cronograma estabelecido no item 5, à medida que forem concluídos, serão apreciados pela comissão de fiscalização para efeito de aprovação ou rejeição, evento que se dará no prazo conforme previsto no mesmo item;

- O prazo mencionado no subitem anterior, bem assim o tempo que for consumido pela contratada para rever ou alterar os documentos técnicos, textos e desenhos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos a nova avaliação, não suspendem nem interrompem o prazo para execução do contrato;

- O aceite dos documentos técnicos produzidos em cada fase, devidamente formalizado pelo TJRN, através da lavratura de Termo de Recebimento, é condição indispensável para a realização do competente pagamento, nos termos deste Memorial;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- O TJRN poderá convocar a presença de representante da contratada, bem como de responsável(eis) técnico(s) pela elaboração de projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá ao Departamento de Arquitetura e Engenharia, em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s) arguido(s).

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital licitatório respectivo, serão exigidos das empresas interessadas os seguintes requisitos:

- Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo Conselho Profissional da sede da concorrente.

- Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante declaração firmada pela empresa licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas comerciais, profissionais de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de **Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) com Registro de Atestado, expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a execução de serviço(s) técnico(s) com características semelhantes às do objeto licitado (instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede com painéis fotovoltaicos com capacidade mínima de 25 kWp).**

- Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, mencionado no item anterior, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- A exigência referenciada no subitem precedente será atendida mediante a apresentação de relação nominal do pessoal técnico especializado e respectivas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

qualificações, bem assim da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. Os referidos profissionais deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TJRN;

7.1. JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS

A exigência de capacidade técnico-profissional fundamenta-se:

- Na necessidade de assegurar que os serviços sejam realizados por empresas e profissionais com **experiência comprovada** em instalações de sistemas fotovoltaicos, garantindo qualidade, segurança, desempenho e conformidade normativa;
- Na complexidade inerente às atividades, que envolvem integração com a rede elétrica pública, atendimento às normas da ANEEL, COSERN, ABNT e procedimentos de conexão;
- Na mitigação de riscos técnicos, operacionais e de segurança, tanto para o Tribunal quanto para terceiros;
- Na necessidade de assegurar que os responsáveis técnicos possuam conhecimento específico em projetos e execução de sistemas de geração distribuída de energia, assegurando a correta instalação, operação e manutenção dos sistemas.

Portanto, tais exigências são proporcionais, razoáveis e diretamente relacionadas à natureza e às exigências do objeto contratado, conforme permite o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Não será admitida, no presente certame:

- A participação de empresas sob a forma de **consórcio**, de qualquer natureza;
- A **subcontratação parcial ou total do objeto** licitado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

8.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA AS RESTRIÇÕES

A vedação à participação de consórcios e à subcontratação se justifica em razão:

- Da **necessidade de garantir a unidade técnica e operacional da solução**, assegurando que todos os sistemas sejam entregues por um único fornecedor, com padronização dos equipamentos, processos de instalação, homologação, treinamento e manutenção;
- De se tratar de uma contratação que envolve integração com a rede elétrica pública, cuja responsabilidade técnica deve ser clara e indivisível, sobretudo para processos de homologação junto à concessionária (COSERN), atendimento à ANEEL, fiscalização e certificações;
- Da **complexidade e especificidade das atividades de conexão, instalação e integração dos sistemas fotovoltaicos às instalações elétricas das unidades judiciais**, não sendo recomendável a divisão de responsabilidades operacionais e técnicas, o que poderia comprometer o desempenho, a segurança e a rastreabilidade das responsabilidades;
- De se buscar a **mitigação de riscos contratuais, técnicos, operacionais e de garantia dos serviços**, uma vez que contratos com múltiplos executores dificultam a gestão e o controle de qualidade.

Do ponto de vista legal, a vedação observa os princípios da **eficiência, padronização, responsabilização clara e mitigação de riscos**, além de estar plenamente respaldada no art. 40, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a vedação à participação de consórcios desde que devidamente motivada.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial.

9.3. As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

9.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. **Da formalização da contratação:** Findo o procedimento, será celebrado um contrato, **com prazo de execução 18 meses**, contados do dia útil seguinte a assinatura do contrato.

9.8. **Da garantia:** Assinado o contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia, em favor do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da avença, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades permitidas na Lei de Licitações;

9.9. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada na dependência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

compensação financeira;

9.10. – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.11. I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.12. II – prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.13. III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante contratada; e

9.14. IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela licitante contratada;

9.15. – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

9.16. – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à licitante contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual do contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

9.17. – Tendo a licitante contratada prestado garantia, poderá ser solicitado, formalmente, a liberação ou restituição desta após 03 (três) meses do final da vigência contratual, cumpridas as obrigações do contrato, a qual deverá ser devolvida pelo contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo do contrato;

9.18. Parágrafo único – A liberação ou restituição da garantia referida neste item, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

9.19. – A perda da garantia em favor do contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois de concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à licitante contratada;

9.20. – A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de verificação, qualquer uma dessas hipóteses.

9.21. Reajuste e reequilíbrio financeiro: Os preços de serviços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.21.1. Após o interregno de um ano, será aplicado o reajuste calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, considerando-se o mês da solicitação como o 12º mês do cálculo, cuja fórmula é: $i = [(\text{INPC} + \text{IGPD}) / 2]$.

9.21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.22. Da subcontratação: Não será permitida a subcontratação de serviços.

9.23. Alteração subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.24. Obrigações da contratante:

9.24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.24.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.24.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.24.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

9.24.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.24.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

recebimento.

9.24.7. Cientificar a Secretária de Administração ou a Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios do TJRN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.24.8. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.25. Obrigações da contratada: Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

9.25.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25.2. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.25.3. Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares, físicas e TIC, do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

9.25.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

9.25.5. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

9.25.6. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

9.25.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;

9.25.8. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do objeto da contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.25.9. Não pode alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;

9.25.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.25.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

9.25.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.25.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

9.25.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.25.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

profissionais nesse sentido;

9.25.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências relacionadas às licenças de execução, instalação e ambiental.

9.26. Das sanções: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.26.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.26.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.26.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.26.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

9.26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.26.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

14.133, de 2021);

9.26.4.2. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

9.26.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.26.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.26.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.26.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.26.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.26.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.26.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– As despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Ação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

– Para acobertar as despesas decorrentes do contrato foi(ram) emitida(s) a(s) seguinte(s) Nota(s) de Empenho: _____, datada(s) de: _____;

– Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissões das certidões de regularidade fiscal.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

– O aceite dos documentos técnicos produzidos em cada fase, devidamente formalizado pelo TJRN através da lavratura de Termo de Aprovação, é condição indispensável para que seja iniciada a fase subsequente e para a realização dos correspondentes pagamentos. Cada processo de pagamento, portanto, deverá ser instruído com cópia do Termo em apreço;

– Sem prejuízo do que dispuser a respeito o instrumento contratual a ser firmado oportunamente o pagamento correspondente às diferentes fases dos trabalhos dar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo:

Etapa	Subetapa	Percentual de pagamento da etapa	Percentual a subetapa	Prazos (em dias corridos)
01	1.1 Aprovação do estudo em software específico	5%	0,5%	Entrega de estudo de dimensionamento e simulação do SFCR
	1.2 Aprovação do projeto executivo pela fiscalização		2,25%	Entrega do projeto executivo e aprovação pela fiscalização
	1.3		2,25%	Mediante a apresentação do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

	Aprovação da documentação e do acesso pela concessionária			documento comprobatório da aprovação pela concessionária
02	2.1 Finalização da montagem dos equipamentos	75%	65%	Recebimento (pela fiscalização) do SFCR instalado em todos os seus componentes
	2.2 Vistoria da concessionária e aprovação da montagem		10%	Documento comprobatório da aprovação da montagem pela concessionária
3 (7 dias)	3.1 Comissionamento e entrada em operação	20%	10%	Recebimento (pela fiscalização) do comissionamento e entrada em operação
	3.2 Documentação		5%	Recebimento (pela fiscalização) de toda a documentação
	3.3 Treinamento		5%	Realização de treinamento para a equipe

– No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF, \text{ onde:}$$

“EM” são os encargos moratórios devidos;

“N” é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

“VNF” é o valor da Nota Fiscal/Fatura;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

“i” é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGPDI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

11.1 DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, considerando como **data-base a data de elaboração do orçamento estimativo da Administração.**

O reajuste terá por objetivo recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, em função da inflação incidente sobre os custos dos serviços e insumos.

Para efeito de atualização, será aplicado o índice **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por refletir de forma adequada a variação dos custos de materiais, equipamentos e serviços típicos do setor de engenharia, especialmente aqueles relacionados à construção, montagem e instalação de sistemas elétricos, civis e fotovoltaicos.

Justificativa técnica para o índice adotado:

A adoção do **INCC-FGV** como índice de reajuste é tecnicamente justificada pelo fato de que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- Reflete a variação dos custos da construção civil, abrangendo materiais, equipamentos, mão de obra e serviços típicos das atividades de engenharia e instalação de sistemas fotovoltaicos;
- É amplamente utilizado em contratos de obras, serviços de engenharia e fornecimento de soluções de infraestrutura elétrica e civil no setor público;
- Garante segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro contratual, resguardando tanto a Administração quanto a contratada.

11.2 DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, declara-se que:

- Há **suficiente previsão orçamentária** para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigente;
- A contratação está devidamente acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, conforme demonstrado na Nota de Empenho e no parecer da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);
- Os encargos financeiros da contratação não comprometem o equilíbrio fiscal, estando de acordo com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O **recebimento provisório** dos serviços ocorrerá após a conclusão da instalação, comissionamento, entrega técnica dos sistemas fotovoltaicos e apresentação de toda a documentação obrigatória, incluindo:

- Projeto as-built;
- Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

- Laudos de comissionamento e testes;
- Relatórios fotográficos da execução;
- Manual de operação e manutenção dos sistemas;
- Homologação junto à concessionária COSERN, quando aplicável.

O recebimento provisório será formalizado mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pela fiscalização técnica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, atestando que os sistemas foram entregues em condições de operação.

O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade pela correção de defeitos, falhas, vícios ocultos ou qualquer outro problema que comprometa a operação ou desempenho do sistema, detectados durante o prazo de observação.

12.2 DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO

O prazo de observação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento provisório, período no qual serão verificados:

- O funcionamento pleno dos sistemas;
- A adequação às condições contratuais;
- A conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

12.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Transcorrido o prazo de observação, não constatadas pendências ou após a regularização de eventuais apontamentos, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando a plena execução dos serviços contratados.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o término do prazo de observação, salvo necessidade justificada pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

O recebimento definitivo encerra a obrigação da contratada quanto à execução dos serviços, permanecendo, entretanto, as responsabilidades relativas à garantia contratual, bem como à correção de vícios ocultos, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TJRN E DA LICITANTE CONTRATADA

– Caberá ao Tribunal de Justiça do RN, por intermédio do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE:

– Disponibilizar o projeto de arquitetura ou outro documento técnico, além de prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Licitante Contratada, pertinente ao contrato;

– Exercer a fiscalização e efetuar o recebimento dos projetos objeto desta avença, através de Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo Secretário Geral do TJRN para funcionar como fiscal do contrato, fornecendo comprovante à Licitante Contratada, providenciando o devido encaminhamento ao setor competente para liquidação;

Caberá à Licitante Contratada:

– Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outras;

– Responder pelos danos causados diretamente ao TJRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJRN;

– Entregar os projetos em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;

– Dispor-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJRN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJRN imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração
Departamento de Arquitetura e Engenharia

do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– Os trâmites para aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço serão de responsabilidade do(s) respectivos autor(es) da contratada, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, desde a consulta preliminar à aprovação final. Igualmente deverão ser entregues ao TJRN, quando couber, toda a documentação necessária ao requerimento de Alvará de Construção;

– As cópias do(s) projeto(s) com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes serão entregues ao contratante, pela contratada;

– A CONTRATADA deverá entregar ao TJRN as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) de todos os responsáveis pelos projetos executivos, especificações e planilha de orçamento ou atividades técnicas que compõem o(s) objeto(s) contratado(s);

– O levantamento cadastral referente às áreas objeto de intervenção será colocado à disposição, pelo contratante à contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do trabalho;

– A CONTRATADA se responsabilizará pela compatibilidade entre arquitetura e demais projetos, abordando os aspectos de interligação possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada e plantas, se necessárias à perfeita compreensão.

Natal/RN, 28 de Maio de 2025.

**Breno Marques Ferreira da
Silva**

Chefe de Divisão de Obras | DAE-
TJRN
Matrícula 202.792-5
Engº Civil CREA 211.298.278-8

**Luan Garcia Costa de
Oliveira**

Engº Eletricista | DAE-TJRN
CREA 211.450.253-8

Juvêncio Mendes

Damasceno Júnior

Chefe de Divisão de Projetos | DAE-
TJRN
Analista Judiciário | Matrícula
166.014-4
Engº Civil CREA 210.212.842-3